Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00061/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7492/2010
PROTOCOLO	**:**	997313
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	ROMERO E DE PAULA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 027/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO NO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO, FISCAL E PREVIDENCIÁRIO COM ELABORAÇÃO DE PARECERES E MEMORIAIS ROTINEIROS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 70.020,00
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE das etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 93/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e a empresa Romero e de Paula Ltda. - ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da publicação dos atos administrativos;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv